



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

Termo de Colaboração nº 01/2026.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CHAMAMENTO PÚBLICO. CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, ASSIM DEFINIDAS EM LEI, PARA A CONSECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO. TERMO DE COLABORAÇÃO DE Nº 01/2025. ANÁLISE DOCUMENTAL E CONTRATUAL. OBSERVÂNCIA DO ART. 53 DA LEI 14.133/2021, APLICADOS SUBSIDIARIAMENTE AOS TERMOS DE COLABORAÇÃO PACTUADOS.

I – DO RELATÓRIO

De ordem do Departamento de Parcerias e Convênios, foram encaminhadas as documentações afetas ao Chamamento Público que visou à seleção e ao credenciamento de entidades sem fins lucrativos, assim determinadas e reconhecidas em lei, para a consecução de atividades de interesse público, e que tenham interesse em apresentar propostas para celebrar parceria na forma de “Termo de Colaboração”, nas áreas de Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação, com o escopo de realização de aferição jurídica por esta Procuradoria, consoante exigência do artigo 53 da lei 14.133/2021.

Cumprе destacar que o presente **Termo de Colaboração de nº 01/2025**, pactuado com a entidade **ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE CÉU AZUL - ACAZUL**, foi resultante do Chamamento Público Nº 01/2025, tendo como escopo a realização do serviço de interesse público convencionado.

Destaca-se que o Termo de Colaboração pactuado possui como escopo a consecução de finalidade de interesse público recíproco na área de Assistência Social, para desenvolvimento do projeto Nº 01 para a finalidade de: Realizar atendimento para crianças e adolescentes na faixa etária de 06 anos a 15 anos através de atendimento prioritário para famílias em situação de vulnerabilidade social.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Frise-se que essa Procuradoria Jurídica já confeccionou pareceres jurídicos prévios, atestando a regularidade da fase inicial do procedimento até a emissão do edital de abertura do certame, bem como a regularidade da homologação e demais trâmites posteriores.

E, para verificação formal da documentação atinente ao Termo de Parceria pactuado, o presidente do Departamento de Parcerias e Convênios solicitou o parecer desta Procuradoria Jurídica, mormente para que se verifique as documentações acostadas aos autos, v.g. termo de parceria e suas cláusulas, tal como documentações fiscais arroladas pelo Proponente.

É o relatório, passamos a OPINAR.

II - CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a pactuação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos da legalidade disciplinados pelas Leis nº 8666/93, 14.133/2021, 13.019/2014 e 13.204/2015, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Passamos, após tais considerações, à análise jurídica do procedimento apresentado.

III– FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de procedimento administrativo de Chamamento Público de nº 01/2025 para seleção de proposta das Organizações da Sociedade Civil (OSC), entidades sem fins lucrativos, para formalização de parceria por intermédio de “Termo de Colaboração”, para a execução de atividades de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação com a Administração Pública para o exercício 2026, em atendimento às leis federais 13.019/2014 e 13.204/2015, e ao Decreto Municipal 4.860/2016.

Conforme o relatado no Memorando Anexo, oriundo do Departamento de Parcerias, há demanda propugnada por diversas Secretarias no intuito de fomentar a confecção de Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil para a prestação de serviços de interesse público.

Insta destacar que do mencionado Chamamento Público resultou o presente **Termo de Colaboração de nº 01/2025**, pactuado com a entidade **ASSOCIAÇÃO DE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE CÉU AZUL - ACAZUL**.

Destaca-se que o Termo de Colaboração pactuado possui como escopo a consecução de finalidade de interesse público recíproco na área de Assistência Social, para desenvolvimento do projeto Nº 01 para a finalidade de: Realizar atendimento para crianças e adolescentes na faixa etária de 06 anos a 15 anos através de atendimento prioritário para famílias em situação de vulnerabilidade social.

Pois bem.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Da mesma forma como exarado nos pareceres anteriormente elaborados, esta procuradoria não encontrou no Edital e em seus anexos situações jurídicas que pudessem frustrar a concorrência ou impedir a participação de interessados na disputa do certame, sendo que todas as exigências são razoáveis e dentro dos critérios legais.

O referido encontra-se acompanhado de objeto, da dotação orçamentária, das disposições preliminares, da impugnação do ato convocatório, da abertura da licitação, da participação na licitação, do credenciamento, dentre outros atos imprescindíveis para sessão de disputa do certame.

Assim, observa-se que o Edital originário do certame foi publicado nos meios oficiais, inclusive na imprensa oficial, noticiando a abertura da sessão, estando, portando, em conformidade com a exigência legal.

Ademais, o rito homologatório cumpriu os ditames disciplinados no ordenamento jurídico, estando, *prima facie*, igualmente regular e válido, não existindo óbice à pactuação do termo de colaboração realizado.

Por fim, no atinente à documentação específica acerca do Termo de Colaboração pactuado, não se vislumbra quaisquer gravames ou ilegalidades, uma vez que as cláusulas inerentes ao termo de colaboração encontram-se hígdas e destoantes de qualquer dubiedade ou ilegalidade, tal como a documentação fiscal apresentada pelo ente Proponente, já que apresenta todo o estuário documental necessário à pactuação.

Desta forma, salvo melhor juízo, a Procuradoria manifesta-se favoravelmente à pactuação do Termo de Colaboração de entidades sem fins lucrativos, assim determinadas e reconhecidas em lei, para a consecução de atividades de interesse público, e que tenham interesse em apresentar propostas para celebrar parceria na forma de “Termo de Colaboração”, nas áreas de Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação pretendido por esta municipalidade, especificamente no que tange ao **Termo de Colaboração 01/2025**, pactuado com a entidade **ASSOCIAÇÃO DE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE CÉU AZUL - ACAZUL**.

